



GUARATINGUETÁ SP

09/1/97

LEI Nº 3.115, de  
01 de abril de 1997

Dá nova redação ao artigo 7º, da  
Lei Municipal nº 2.660, de 03 de  
dezembro de 1993.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O artigo 7º, da Lei Municipal nº 2.660, de 03 de dezembro de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 7º - A cesta básica de que trata esta Lei deverá conter:

- 04 Kg de feijão carioquinha macio novo de 1ª qualidade;
- 08 Kg de açúcar refinado de 1ª qualidade;
- 02 Kg de trigo especial de 1ª qualidade;
- 15 Kg de arroz agulhinha tipo I de 1ª qualidade;
- 04 latas de óleo de soja refinado de 1ª qualidade;
- 1/2 Kg de farinha de mandioca de 1ª qualidade;
- 1/2 Kg de fubá de 1ª qualidade;
- 01 Kg de pó de café de 1ª qualidade;
- 02 Kg de macarrão com ovos espaguete de 1ª qualidade;
- 04 latas de massa de tomate de 140 g. de 1ª qualidade
- 01 Kg de sal refinado de 1ª qualidade;"

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, ao primeiro dia do mês de abril de 1997.

= DR. FRANCISCO CARLOS MOREIRA DOS SANTOS =

PREFEITO

= ROSA MARIA RANGEL CREDIDIO =

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra.

Registrada no Livro de Leis Municipais nº XXIX.